

Considerando que as remunerações dos militares em serviço no Território, auferidas ao abrigo da legislação acima citada, vigoram desde 1 de Janeiro de 1996;

Tendo em atenção o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27/83/M, de 11 de Junho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino o seguinte:

1. Fixo em 243% (duzentos e quarenta e três por cento) o coeficiente de desvalorização do escudo para efeito de ajustamento das remunerações em escudos dos militares em serviço no Território.

2. Se da aplicação daquele coeficiente resultar um aumento inferior a 6,38% do que vinha sendo auferido, deverá aplicar-se essa percentagem de aumento.

3. O disposto no presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Julho de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於在本地區服務的軍職人員的薪酬由一九九六年一月一日開始根據上述法例支取；

根據六月十一日第 27/83/M 號法令第一條之規定；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，命令如下：

一、為調整在本地區服務軍職人員以士姑度計算的薪酬，將匯率降值系數定為 243%（百分之二百四十三）。

二、倘採用該系數而得出之增幅低於 6.38%，應以此增長百分比計算。

三、本法規的規定由一九九七年一月一日起生效。

一九九七年七月二十一日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 32/SAAEJ/97

Considerando que as taxas a cobrar pelos serviços de tradução e interpretação prestados pelo Centro de Tradução da Administração Pública, fixadas por Despacho n.º 13/SAAEJ/94, de 1 de Junho, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, já se encontram desactualizadas;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. As taxas a cobrar pelos serviços de tradução e interpretação são as seguintes:

Tradução de qualquer documento, por cada cem caracteres chineses ou fracção	\$ 60,00
Tradução de qualquer documento, por cada cem caracteres chineses ou fracção, com carácter urgente ...	\$ 80,00
Interpretação consecutiva, por cada hora de serviço ou fracção	\$ 150,00
Interpretação simultânea, por cada hora de serviço ou fracção	\$ 240,00

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示 第 32/SAAEJ/97 號

鑑於根據五月九日第 23/94/M 號法令第二十五條第三款的規定，由第 13/SAAEJ/94 號批示訂定的公共行政翻譯中心所提供翻譯及口譯服務所收取之費用已沿用多時：

經行政暨公職司建議；

本人按照五月二十日第 88/91/M 號訓令第一條第一款 b) 項授予的權限，規定如下：

1. 翻譯及口譯的服務收費如下：

任何文件，中文字為一百或以內者	\$ 60.00
任何緊急文件，中文字為一百或以內者	\$ 80.00
持續傳譯，一小時或以內者	\$ 150.00
即時傳譯，一小時或以內者	\$ 240.00

2. 本批示由一九九七年九月一日起生效。

一九九七年七月二十一日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室。

政務司 黎祖智